



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

CAPITULO 02
SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES
DE UTILIDADE PÚBLICA

ARTIGO 09º
REGIME GERAL

O regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao direito de propriedade condicionantes do P.D.M.P.S. consta dos diplomas sectoriais respectivos, ficando a sua violação sujeita às sanções aplicáveis.

ARTIGO 10º
IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

10 I – As áreas do território concelhio sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, nos domínios do património natural, cultural, equipamentos colectivos, infra-estruturas básicas e exploração do solo e subsolo, são identificadas na Planta de Condicionantes e descritas no relatório.

2 – A Planta de Condicionantes identifica as seguintes áreas:

- 2.1- Áreas Protegidas
- 2.2- Proposta de R.A.R;
- 2.3- Proposta de R.E.R;
- 2.4- Rede rodoviária de 2º Nível (Rede Principal)
- 2.5- Rede rodoviária de 3º nível (Rede Complementar)
- 2.6- Servidões de tratamento de águas residuais.
- 2.7- Porto Comercial
- 2.8- Picos e Miradouros
- 2.9- Centro de tratamento de resíduos.
- 2.10 - Aterro sanitário
- 2.11- Instalações militares
- 2.12- Servidões aeronáuticas



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

2.13 - Espaços de ocupação militar

3- As áreas descritas no Relatório são as seguintes:

- 3.1- Valores concelhios;
- 3.2- Edifícios Públicos;
- 3.3- Rede viária municipal;
- 3.4- Emissário/Colector;
- 3.5- Estação de tratamento de águas residuais;
- 3.6- Adutora;
- 3.7- Rede de telecomunicações

ARTIGO 11º **OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES**

Os instrumentos de planeamento e gestão urbanística deverão observar as condicionantes legais e regulamentares em vigor à data da sua elaboração.